



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.727, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Publicado em 17/05/19  
Diário Oficial do Município  
Nº 3596 Pág. 2 A 5

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Foz do Iguaçu.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

**I** - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

**II** - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Foz do Iguaçu;

**III** - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

**IV** - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Foz do Iguaçu;

**V** - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

**VI** - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

*J. C.*

*Zamby*

*D. B.*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.727 – fl. 02

**VII** - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

**VIII** - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

**IX** - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

**X** - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XI** - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

**XII** - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

**XIII** - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

**XIV** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**XV** - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

**XVI** - apresentar sugestões para a elaboração do plano plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial.

**Art. 3º** Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

**I** - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

**II** - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

**III** - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

**IV** - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

*of*

*Damyl* *SS*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.727 – fl. 03

V - solicitar do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 12 (doze) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** A representação do Poder Público, será composta de um membro titular e um membro suplente a serem indicados pelo titular das seguintes pastas:

**I** - Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade;

**II** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

**IV** - Secretaria Municipal da Saúde;

**V** - Secretaria Municipal da Educação;

**VI** - Fundação Cultural.

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será composta por 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, que conste obrigatoriamente em seu estatuto trabalhos voltados à Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 7º** Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

**Art. 8º** Os membros referidos nesta Lei, poderão perder o mandato, antes de prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

**I** - por renúncia;

**II** - pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do COMPIR; e

**III** - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.727 – fl. 04

**Art. 9º** As organizações da sociedade civil e/ou integrantes e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 10.** Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto.

**Art. 11.** Os convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, terão direito a voz, sem direito a voto.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 12.** O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de 2 (dois) anos, podendo intercalar a presidência com a vice com voto de maioria absoluta dos conselheiros, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O cargo de Presidente e de Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado a Presidência e a Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, com mandato de um ano em cada cargo.

**Art. 13.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 16.** O integrante do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, ficando justificadas as ausências a qualquer outro serviço, quando da realização das atividades próprias do Conselho.

**Art. 17.** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

**Art. 18.** O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.727 – fl. 05

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade adotar as providências para tanto.

**Art. 20.** A Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 21.** O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções fora do domicílio, bem como com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 22.** O Poder Executivo do Município deverá custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único.** A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto às Delegadas e Delegados representantes do Poder Público quanto às Delegadas e Delegados representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Karl Stoeckl  
**Secretário Municipal  
da Administração – Interino**

Rosa Maria Jerônimo Lima  
**Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos  
e Relações com a Comunidade**